



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.117896/2020-42

Unidade Gestora: DGACO/COGEC/CGEUX/DIRBEN/INSS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL E A DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA
EM NOME DE SEUS ASSISTIDOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante designado INSS, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70.070-946, neste ato representado pelo seu Presidente, GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 2022; de um lado e, de outro, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, adiante designada DPU, CNPJ nº 00.375.114/0001-16, Órgão Público do poder Executivo Federal, situada no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 5, Lote "C", Bloco "C", Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-250, representada neste ato por seu Defensor Público-Geral Federal, DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto ampliar a cooperação mútua dos Partícipes para possibilitar que a DPU:

I - em suas diversas unidades administrativas, realize, em favor de seus assistidos, requerimento de serviços e benefícios oferecidos pelo INSS por intermédio de canais remotos, na modalidade de atendimento à distância, conforme Plano de Trabalho, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 8.213, de 1991;

II - realize pedido de reabertura dos processos administrativos nos quais houve indeferimento administrativo de benefícios assistências, postulados pelos seus assistidos, quando a negativa tiver como fundamento o não cumprimento de exigências ou não comparecimento, em caso de ficar evidenciado que houve problema de comunicação para cumprimento do ato; e

III - encaminhe ao INSS, por canal específico a ser indicado no Plano de Trabalho, as demandas coletivas, salvo as que envolverem perecimento de direito, para análise prévia e busca de resolução extrajudicial por meio do Comitê de Análise Administrativa de Demandas Coletivas - CAADC, previamente ao ajuizamento de ações judiciais, buscando tratar o tema de modo estratégico, de modo a prevenir ou evitar o ajuizamento de ações civis públicas contra o Instituto.

§ 1º A obrigação da DPU se encerra com a apresentação do pedido administrativo, sendo o acompanhamento dos atos e comunicações do processo administrativo de responsabilidade do (a) assistido (a), salvo se a unidade administrativa ou Defensor (a) Público (a) Federal tiver possibilidade em registrar contato da DPU para efetivação das comunicações.

§ 2º A DPU poderá manter contato com os (as) assistidos (as) para cumprir atos e comunicações do processo administrativo sem que isso configure obrigação deste ACORDO.

§ 3º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela DPU, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS.

§ 4º A DPU não receberá remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos seus assistidos.

§ 5º O objeto deste ACORDO está limitado ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita prestada pela DPU às pessoas hipossuficientes, não importando em alteração ou supressão das competências dos órgãos do INSS para o atendimento dos requerimentos previdenciários, sendo vedado às Agências da Previdência Social impedir o segurado de apresentar seu requerimento ou encaminhá-lo às unidades da DPU sem efetivar o atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, Defensores Públicos Federais, como gestores de acesso que cadastrão os demais usuários para acesso e requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a DPU para utilização do sistema a ser disponibilizado e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável;

V - instaurar o procedimento administrativo para discussão das demandas coletivas, analisar e responder, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, provocações de demandas coletivas feitas pela DPU com informação sobre a possibilidade de solução extrajudicial da controvérsia e primeiros encaminhamentos e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, concluir o processo com a devida fundamentação à demanda por meio do CAADC;

VI - solicitar a prorrogação de prazo para a resolução da demanda submetida ao CAADC, conforme a natureza do objeto tratado, com a devida justificativa junto ao Defensor titular do processo coletivo;

VII - dar resposta aos requerimentos individuais postulados por meio do presente ACORDO, observando os prazos que estão sendo disciplinados na legislação previdenciária e no Acordo celebrando no âmbito do RE nº 1.171.152/SC; e

VIII - fornecer para ciência da DPU e divulgação o material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética.

§ 2º Caberá à DPU:

I - atuar nos processos administrativos de que trata o presente ACORDO, condicionada a instauração prévia de Processo de Assistência Jurídica - PAJ, ficando dispensada de apresentação de instrumento de mandato, nos termos do inciso XI do art. 44 da Lei Complementar nº 80, de 1994;

II - prestar as orientações necessárias, supervisionar e fiscalizar os procedimentos de requerimentos dos serviços e benefícios objeto do presente ACORDO;

III - operacionalizar o atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada, no padrão definido pelo INSS;

IV - indicar os representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO que terão o papel de gestor de acesso, por meio do preenchimento do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS - Anexo III, juntando o TCMS - Anexo I, o Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética - Anexo II e o documento pessoal do representante;

V - cadastrar os usuários indicados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "novorequerimento.inss.gov.br", devendo solicitar o preenchimento e assinatura do TCMS - Anexo I, do Termo de Ciência do Material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética - Anexo II e apresentação do documento pessoal do usuário;

VI - encaminhar ao INSS, por meio do Sistema SEI, a informação dos servidores cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "novorequerimento.inss.gov.br", por meio do preenchimento do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS - Anexo III, e mantê-la atualizada.

VII - manter:

a) atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

b) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração;

VIII - divulgar:

a) o material de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética fornecido pelo INSS;

b) capacitação virtual oferecida pelo INSS, por meio da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária do INSS, junto aos representantes e usuários cadastrados para operacionalização do objeto do ACORDO registrado no inciso I da Cláusula Primeira; e

c) este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

IX - atender às solicitações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - protocolar os requerimentos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br" ou sistema que vier a substituí-lo, devendo fornecer, obrigatoriamente, os dados necessários para comunicação com seus assistidos;

XI - dar ciência e orientar seus assistidos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico e de seu acompanhamento; e

XII - encaminhar previamente ao INSS, antes do ajuizamento de ações coletivas, as demandas coletivas para busca da resolução extrajudicial do conflito.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA DPU

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a DPU e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese de o INSS constatar que houve inserção incorreta de dados falsos ou fraudulentos nos sistemas do INSS em decorrência do presente ACORDO, encaminhará todas as informações à Corregedoria da DPU a fim de que essa apure, nos termos da legislação vigente, se houve atuação dolosa ou fraudulenta do Defensor/Servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus servidores, empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto, pelos órgãos de controle e áreas de auditoria.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada 2 (dois) meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios do INSS, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS E DESPESAS


As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA


A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU, na forma do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

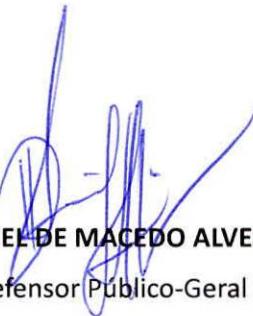
Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

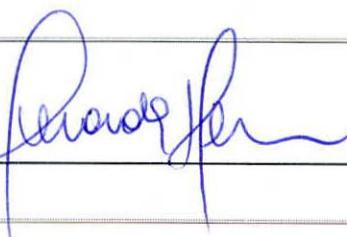

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do INSS


DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

Defensor Público-Geral Federal

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>FERNANDA MARTIN</u>	Nome: <u>MARCELA GLÍZA DE SOUZA</u>
CPF: <u>92591230030</u>	CPF: <u>532 058 469. 91</u>
Assinatura: 	Assinatura: 